



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte

Rua Mato Grosso, 943 - Centro - Fone: PABX: (66) 582-1157 - CEP 78875-000
www.prefgnorte.com.br E-mail:prefgnt@terra.com.br

LEI N ° 190/2005

SANCIONADO

16 / 08 / 05

PUBLICADO

16 / 08 / 05

*Dispõe sobre alteração dos artigos
3º e 4º, da lei 16/97.*

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte - MT, EDSON HAROLD WEGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte alteração à Lei n ° 16 (Dezesseis) de 03 de Junho de 1997:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - (CMS) em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 1º . O artigo 3º da Lei 16/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 3º. O CMS terá a seguinte composição.

I- Do Governo Municipal:

- a) Representante (s) da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;*
- b) Representante (s) do órgão Municipal de Finanças;*
- c) Representante (s) do órgão de Educação;*
- d) Representante (s) do órgão de Saneamento;*
- e) Representante (s) indígena;*
- f) Representante (s) dos aposentados e pensionistas;*
- g) Representante (s) do Conselho Tutelar.*

II- Dos prestadores de serviços públicos e privados:

- a) Representante (s) do SUS no âmbito Estadual ou Federal, existentes no Município;*

- b) Representante (s) dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- c) Representante (s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III- Dos trabalhadores do SUS:

- a) Representante (s) das entidades de trabalhadores do SUS;

IV- Dos centros de formação de recursos humanos para a saúde:

- a) Representante (s) das escolas, faculdades, universidades sediadas no Município;

V- Dos usuários:

- a) Representante (s) das entidades ou associação comunitárias;
- b) Representante (s) dos sindicatos e entidades patronais;
- c) Representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- d) Representante (s) das associações de portadores de deficiências e patologias;
- e) Representante (s) das comunidades indígenas;
- f) Representante (s) dos aposentados e pensionistas;
- g) Representante (s) do Conselho Tutelar.

§ 1 °. A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2 °. O número de representantes que trata o inciso V do presente artigo não será inferior à 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 3 °. Os representantes do Governo Municipal não poderão ser ocupantes de cargo em confiança."

Art. 2 °. O artigo 4 ° da Lei 16/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 4 °. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgãos estaduais e federais.

II - das respectivas entidades nos demais casos.

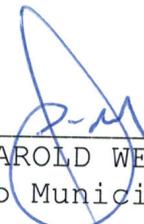
§ 1 °. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2 °. O Secretário de Saúde é MEMBRO nato do CMS.

§ 3 °. Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente, conforme Regimento interno do mesmo."

Art. 3 °. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte - MT, 16 de agosto de 2005.



EDSON HAROLD WEGNER
Prefeito Municipal